

SONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 741/82 (Proc. DRECAP-3 nº 4382/81)  
INTERESSADO : GINÁSIO ISRAELITA-BRASILEIRO "SCHOLEM ALEICHEM" /  
CAPITAL  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Júlio César Sanchez Rada  
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE Nº 1784/82 - CEPG - Aprov. em 17 / 11 / 82

1. HISTÓRICO;

A Senhora Diretora do Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem", 12ª DE-DRECAP-3, atual Colégio "Radial" de 1º e 2º Graus, 9ª DE-DRECAP-2, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação providências a fim de obter, equivalência de estudos de Júlio César Sanchez Rada, nascido em Tacacoma, Bolívia, a 19 de janeiro de 1954, filho de Wilfrido Sanchez e de Emma Rada.

O, interessado cursou, no Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem", a 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, nos dois semestres de 1978 e no 1º semestre de 1979, quando então concluiu o curso.

Ao ser matriculado nesse estabelecimento, por um lapso da secretaria da escola, não lhe foi solicitada em tempo hábil a declaração de equivalência de estudos, ao nível de 1º grau, realizados na Bolívia, razão pela qual o presente protocolado foi encaminhado ao CEE, segundo os termos da Deliberação CEE nº 17/80.

Em abril de 1978, já cursando o 1º ano do Curso Supletivo, o aluno apresentou comprovantes de estudos realizados na Bolívia, em 1969, 1970, 1971 e 1972 (fls. 10 a 17), correspondentes ao 2º e 3º Intermediários e 1º Médio (fls. 18), devidamente traduzidos, mas sem o reconhecimento da autoridade brasileira naquele país.

Em 12 de fevereiro de 1979, o Consulado da Bolívia no Brasil, baseado nos comprovantes acima mencionados, emitiu um certificado, atestando que Júlio César Sanchez Rada havia cursado os 8 anos do primeiro grau e um ano do segundo grau Científico (fls. 7). (O aluno não concluiu o ano letivo de 1972).

Em setembro de 1981, o Senhor Supervisor, detectando o caso, em parecer dirigido à 12ª DE-DRECAP-3, opinou pela regularização da vida escolar do interessado, porém, será tomar outras providências quanto à complementação dos documentos (fls. 25,26).

Por esta razão, a DRECAP-3 devolveu o Processo à 12ª DE, solicitando comprovantes relativos aos primeiros anos de escolaridade - as cinco séries do curso elementar e a 1ª do intermediário (fls. 27, 28).

Nesse Ínterim, o Ginásio Israelita-Brasileiro "Scholem Aleichem" passou a se chamar Colégio Radial de 12 e 20 Graus passando a pertencer então à jurisdição da DRECAP-2, 9ª DE. A COGSP, que recebera o processo a fim de remetê-lo à DRECAP-2, "com vistas a abreviar a solução do caso, obteve do Colégio Radial os documentos que o interessado já havia providenciado" (fls. 29, 30, 40, 41), referentes aos anos de 1966, 1967, 1968.

Esta documentação foi considerada suficiente e regularizada para comprovar que o aluno cursara nove anos de estudos no país de origem e por isso aquela Coordenadoria encaminhou o processo ao CEE com sugestão de convalidação de matrícula do interessado e dos atos posteriormente praticados,

2. APRECIÇÃO;

Versa o presente protocolado sobre regularização de vida escolar de Júlio César Sanchez Rada, natural de Bolívia, que se matriculou, em 1978, na 1ª, série do 2º grau do Curso Supletivo - Modalidade Suplência no Ginásio Israelita-Brasileiro "Scholem Aleichem", onde concluiu a 3ª série do 2º grau em 1979.

A matrícula foi considerada indevida porque a escola recipiendária não solicitou, na época, equivalência de estudos anteriores, realizados no país de origem do interessado.

É a seguinte a vida escolar do aluno

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	Cidade/ País	RESULTADO
1966	4º ano A	Escola "Genaro Gamarra"	La Paz / Bolívia	Aprovado
1967	5º ano A	Escola "Genaro Gamarra"	La Paz / Bolívia	Aprovado
1968	* 6º ano A	Escola "Genaro Gamarra"	La Paz / Bolívia	Aprovado
1969	2º ciclo Intermediário	Colégio "German Bush"	La Paz / Bolívia	Aprovado
1970	3º ciclo Intermediário	Colégio "German Bush"	La Paz / Bolívia	Aprovado
1971	1º ciclo Médio	Colégio "German Bush"	La Paz / Bolívia	Aprovado

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE/ PAÍS	RESULTADO
1972	Inscrito	na 2a. série do Ciclo Médio Colégio "German Bush"	La Paz / Bolívia	Fs. 10 e 11

\* OBS: - O sexto curso corresponde ao 1º ano do Ciclo Intermediário (feita pela COGSP - item 5.1 fls. 40)

ANO	SÉRIE Supletivo	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1978	1a.	Gin. Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem"	São Paulo	Aprov.
1978	2a	Gin. Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem"	São Paulo	Aprov.
1979	3a	Gin. Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem"	São Paulo	Aprov.

No início do ano letivo de 1978, Júlio César Sanchez Rada solicitou matrícula na 1ª série do Curso Supletivo-Modalidade Suplência, no Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem" (fls. 23), mas não apresentou equivalência de estudos realizados anteriormente na Bolívia.

Os documentos apresentados em abril deste mesmo ano e reconhecidos somente pelo Consulado da Bolívia no Brasil (fls. 7) apenas comprovaram estudos referentes a 1969, 1970, 1971, correspondentes aos 2º e 3º Intermediários e 1º Médio (fls. 18 e fls. 10 a 17).

Em setembro de 1981, as autoridades escolares pertencentes à 12ª DE - DRECAP-3, tomando ciência do caso, opinaram pela regularização da vida escolar do aluno, solicitando, porém, complementação dos comprovantes escolares, referentes às cinco primeiras séries do curso elementar e a 1ª série do Intermediário (fls. 27, 28).

Em 30 de março de 1982, tais documentos, traduzidos e devidamente reconhecidos pela autoridade brasileira no país (fls. 32 a 39) foram recebidos e analisados diretamente pela COGSP, tendo em vista que o Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem", passando a se chamar Colégio Radial de 1º e 2º Graus, desde fevereiro de 1982, transferiu-se para a jurisdição da DRECAP-2.

A opinião da COGSP, exarada às fls. 41, é de que a documentação escolar trazida do exterior pelo interessado parece suficiente para comprovar que o mesmo fez nove anos de estudos no país de origem. Entende, portanto, que o aluno tenha sua situação regularizada e

propõe o encaminhamento dos autos ao CEE com sugestão de "convalidação da matrícula de Júlio César Sanchez Rada na 1ª série do 2º grau - Modalidade Suplência, do ex-Ginásio Israelita "Scholem Aleichem", atual Colégio "Radial" de 1º e 2º Graus, e atos escolares posteriormente praticados" (fls. 41).

Este Conselho já se tem pronunciado em casos semelhantes, como nos Pareceres CEE nºs 322/81 e 812/81.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Júlio César Sanchez Rada, na Bolívia, são declarados como equivalentes aos de conclusão da 8ª série do ensino do 1º grau. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 1ª série do 2º grau-supletivo, modalidade suplência, do ex-Ginásio Israelita "Scholem Aleichem", atual Colégio "Radial" de 1º e 2º Graus, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 27 de outubro de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente